



Ofício nº 123/2021 - GP

Pires do Rio/GO, 16 de abril de 2021.

**Excelentíssimo Senhor,
Denilson Eymard de Castro.
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que *“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias – I, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, e dá outras providências”*.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 16/04/21
Registro nº: 120/21
Ao Plenário 20/04/21

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.

Câmara Municipal
01
Pires do Rio

**PROJETO DE LEI Nº 020/21 DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias - I, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, e dá outras providências".

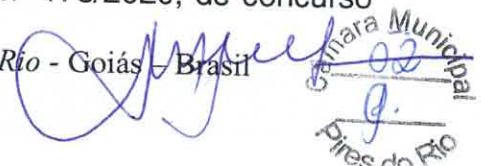
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio/GO, conforme quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	DESCRÍÇÃO SUMÁRIA	VENCIMENTO
Agente Combate às Endemias - I	40h	09	<ul style="list-style-type: none">• Atuar junto à comunidade em visitas a casas e locais que podem ser atingidos por qualquer tipo de endemia;• Realizar levantamentos e indicar locais com problemas;• Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;• Realizar controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e ações relacionadas à saúde do local em que atua;• Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais;• Inspeção de caixas d'água, calhas e telhados;• Aplicação de larvicidas e inseticidas;• Recenseamento de animais.	R\$ 1.550,00 + 20% de insalubridade = R\$ 1.860,00

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência, e impossibilidade legal advinda da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de concurso

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás - Brasil
Fone: (64) 3461-4000.


02/04/2021
J. Pires do Rio



válido, para o preenchimento de vagas e a necessidade permanente de disponibilidade dos profissionais, atuando na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de **06 (seis) meses**, prorrogáveis por igual período a critério da administração, conforme legislação em vigor, quais sejam, Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ou até que houver disponibilidade de concursados, devendo a seleção ser procedida através do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. A remuneração dos contratados poderá ter reajuste legal, no caso de haver aumento de vencimento dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 4º. Para custear as despesas advindas desta Lei correrá por dotação orçamentária própria a ser informada no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, 16 de abril de 2021.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,**

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o qual *“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias – I, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, e dá outras providências”*.

O referido Projeto de Lei, visa a contratação de 09 (nove) Agentes de Combate às Endemias para atender à necessidade de excepcional interesse público, visando dar continuidade aos serviços essenciais de combate as endemias locais no Município de Pires do Rio/GO, considerando que existem áreas descobertas no Município, e falta de profissionais para o cargo a ser preenchido, os quais são necessários para o controle endêmico e epidemiológico de serviços assistenciais à saúde das famílias, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços, comprometendo a qualidade da atenção básica à saúde em todos os seus níveis.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Excelentíssimo Senhor Vereador,
Denilson Eymard de Castro.
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.

Câmara Municipal
04
g.
Pires do Rio